PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

Pelo presente processo, o Município de Córrego Fundo/MG torna pública a realização de Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 001/2022 visando o Credenciamento de prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para realização de shows de abertura de eventos no Município de Córrego Fundo/MG, a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no site oficial www.corregofundo.mg.gov.br, bem como poderá ser obtido através do e-mail pregoescorregofundo@gmail.com ou através de requerimento dirigido ao Setor de Compras, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG.

1- DO OBJETO

1.1- OBJETO: Constitui objeto do presente edital a **contratação de prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para realização de Shows de abertura dos eventos no Município de Córrego Fundo/MG, com repertório variado entre sertanejo, funk, axé, MPB, rock, pagode e outros, com duração mínima de 2:00 horas.**

***PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 01/04/2022 até às 12:30mim do dia 19/04/2022.**
***DA ABERTURA DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** ÁS 12:30 DO DIA **19/04/2022.**
***LOCAL:** Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes – Setor de Licitações.
***O Município de Córrego Fundo** não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.
***CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**: Na internet, no site https://corregofundo.mg.gov.br/category/licitacao-2022/ ou na Sala de Licitações da Prefeitura.
***ESCLARECIMETOS:** e-mail pregoescorregofundo@gmail.com, telefone: (37) 3322-9202, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.
***REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

1.2 Relação de eventos já confirmados:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA PROVÁVEL DO EVENTO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Córrego Fundo/MG, com repertório variado entre sertanejo, funk, axé, MPB, rock, pagode e outros,	DIA DO TRABALHADOR (01 DE MAIO)	SERV.	01
		FESTIVAL GASTRONÔMICO (AGOSTO)	SERV.	02

	com duração mínima de 2:00 horas.	FESTA DO CARRO DE BOI (SETEMBRO)	SERV.	01
		FESTA JUNINA	SERV.	02
		ANIVERSÁRIO DA CIDADE (DIAS 21, 22 E 23 DE OUTUBRO)	SERV.	03

1.3. Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua condição de ***Artista Solo e/ou Banda Musical*** por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e os demais documentos exigidos no item 6 deste edital, concomitantemente.

1.3.1. Para efeito deste edital, considera-se artista solo aquele que sozinho realiza shows para execução de músicas; e banda musical a reunião de músicos com o intuito de realizar shows para execução de músicas podendo ser composto de Dupla, trio, quarteto, etc.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de contratação de ***Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentação de Shows durante as Festividades do Calendário de Eventos 2022 do Município de Córrego Fundo/MG***

A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Munícipes opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como serviços artísticos, assistência médica, odontológica e treinamento comum. A contratação se destina a Artista Solo e/ou Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

O instituto do credenciamento é uma criação doutrinária que pode ser utilizado para a contratação de serviços, **desde que a Administração fixe critérios objetivos**, e ainda que sejam observados no mínimo **quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento**, quais sejam: contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital.

O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade.

A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os **Artistas Solo e/ou Bandas Musical** que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação de Artista Solo e/ou Banda Musical, por inexigibilidade, visa prestigiar o

caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum. A contratação se destina a Artista Solo e/ou Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇAO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O envelope de Documentação para o Credenciamento de Artista Solo e/ou Banda Musical interessados em participar deste certame, deverão ser protocolados no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, a partir do conhecimento deste edital, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, até, no máximo, às 12:30 horas do dia 19 de abril de 2022.
3.2. A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados, em sessão pública, no dia 19/04/2022 às 12h30min (doze horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, situada no endereço acima.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: _____.
ENDEREÇO:_____.
CNPJ:_____.
FONE:_____.
E-MAIL_____.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar da sessão de credenciamento os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às exigências do edital e aceitarem suas condições.
5.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Córrego Fundo-MG;
b) Banda/empresa que tiver sido punida com a perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou tiver sido declarada inidônea;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No envelope, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada, em vigor:

6.1.1 CREDENCIANTE PESSOA JURÍDICA

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção da empresa em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade da empresa para com o artista solo e/ou banda credenciante.

b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, certificado ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) Cédula de identidade do(s) sócios administradores;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo III);

j) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;

k) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (Anexo III);

l) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

m) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

6.1.2 CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade do empresário para com o artista solo e/ou banda credenciante.

b) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do credenciante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo III);

g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;

h) Declaração de que o artista e/ou empresário (pessoa física credenciante) não compõe o quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (Anexo III);

i) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

j) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de execução patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

6.1.3 Os documentos de credenciamento exigidos no item 6.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.
6.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
6.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.
6.4. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.
6.5. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.
6.6. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo administrativo de credenciamento, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.
6.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
6.8. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.
6.9. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

7. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1. Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição de ***Artista Solo e/ou Banda Musical*** por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e demais documentos do item 6 deste edital e atenderem a todas as exigências deste edital, concomitantemente.
7.5. O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da data de publicação da ata da sessão pública com a classificação dos artistas solo/bandas credenciados, de acordo com o evento definido no objeto.
7.6. O contrato a ser celebrado terá duração de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura, valendo para um show apenas.

8. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.
8.2. O MUNICÍPIO não credenciará a empresa/banda que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.
8.3. No caso de todos os participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum artista solo e/ou banda desclassificados, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá o sorteio imediatamente depois de terminada a fase de avaliação da documentação. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será concedido prazo recursal e a data do sorteio será informada em convocação específica.
8.4. Somente participarão do sorteio as bandas previamente credenciadas pela comissão, nos termos deste edital, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.
8.5. A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos artistas solo e/ou banda, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
8.6. A banda sorteada em primeiro lugar será contratada para realizar o show no primeiro evento definido pelo Município, a banda sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todas as bandas credenciadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de Cadastramento.
8.7. Em não havendo o número de credenciados classificados tanto quanto é a demanda para os eventos definidos no objeto, os credenciados serão convocados respeitada a ordem classificatória até que se atinja o número necessário ao atendimento da demanda.
8.8 O artista solo e/ou banda que convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerada como desistente.
8.9. O artista solo e/ou banda desistente, nos termos do subitem anterior, e aquela que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.
8.10. Havendo descredenciamento de bandas, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando os demais.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Será considerado não credenciado o credenciante interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital.

9.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado credenciado o artista solo e/ou banda que apresentar toda a documentação exigida, concomitantemente, dentro do prazo de validade. Será considerado não credenciado o artista solo e/ou banda que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
9.3. No caso de todos os artista solo e/ou banda participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum não credenciado, mas que renuncie expressamente à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá, imediatamente, o sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

10. DA FORMALIZAÇAO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, respeitados os requisitos específicos, a Administração Municipal formalizará Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

10.2. Os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, deverão, para formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, apresentar nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado bem como, apresentar outros documentos, específicos necessários para a instrução do procedimento.

10.3. O artista solo e/ou banda credenciado convocado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal que será enviada por correio eletrônico.

10.4. Será formalizado um procedimento licitatório de Inexigibilidade para cada evento do Calendário definido no item 1 – DO OBJETO.

10.5. Após encerrado o procedimento licitatório de Inexigibilidade e realizada a publicação da ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o(s) credenciado(s) classificado(s) para a execução daquele objeto, será(ão) convocado(s) para celebrar o Contrato Administrativo, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

10.6. Os serviços serão prestados na sede urbana do Município em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

10.7. Quando o artista solo e/ou banda credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o artista solo e/ou banda credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento e o credenciado que não compareceu descerá, automaticamente, para o final da lista.

10.8. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outra na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R$ 3.000,00 (Três mil reais), pela realização de cada show, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços, emissão e entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.
11.2. Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1.1. Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Córrego Fundo;
12.1.2. Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 30 dias;
12.1.3. Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
12.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
12.1.6. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

12.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 120 minutos;
12.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
12.2.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
12.2.4. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
12.2.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
12.2.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
12.2.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
12.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Elder Junio de Melo, ou de servidor por ela designado.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
14.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

14.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do show;

14.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

14.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

14.3. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

14.3.1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.3.2. multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

14.3.2.1. O descumprimento parcial ou integral do objeto do contrato implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinqüenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

14.3.2.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. As multas previstas nesta cláusula não eximem a banda/empresa credenciada e contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
14.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
14.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.7. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
14.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

15. DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

15.1. Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail pregoescorregofundo@gmail.com, ou pessoalmente, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000.

15.2. Das impugnações e dos recursos:

15.2.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
16.2. Todos os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão Permanente de licitação e proponentes presentes.
16.3. Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública ou privada com firma reconhecida em cartório.
16.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
16.5. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
16.6. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras do Município de Córrego Fundo-MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo-MG ou pelo telefone 37-3322-9144 ou, ainda, pelo e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com;
16.7. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
16.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
16.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento;
Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo III – Modelo de declaração;
Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Córrego Fundo (MG), 28 de março de 2022.

TAMIRIS EDUARDA DE CASTRO:11945332646
Assinado de forma digital por TAMIRIS EDUARDA DE CASTRO:11945332646
Dados: 2022.03.28 11:20:02 -03'00'

Tamiris Eduarda de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ELISIANY DE FARIA:08943218621
Assinado de forma digital por ELISIANY DE FARIA:08943218621
Dados: 2022.03.28 12:29:30 -03'00'

Elisiany de Faria
Controladora

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2022

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

A Empresa e /ou _____,Endereço: _____ inscrita no CNPJ: _____, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento da Banda Musical (ou artista solo) _____ para apresentação em shows durante as Festividades do Calendário de Eventos 2022 do Município de Córrego Fundo/MG e declara que:

a) O valor do serviço será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por show.
b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Córrego Fundo, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura e RG
(representante legal)

Observação:
O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, CNPJ _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____-__, CEP: _____, atesta para os devidos fins que a banda _____ prestou o serviço de apresentação musical (show) no dia _____, na _____ (local), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Local e data: _____

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome
CPF

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES EXIGIDAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

_____, CNPJ _____, sediada no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, vem perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

– Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

– Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

– Declara que não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

– Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.

– Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 001/2022, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____-_____, CEP: _____, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr.** _____, _____, _____, _____, nascido em _____, na cidade de _____-____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de show musical da banda _____ para apresentação durante o evento _____ no Município de Córrego Fundo/MG a realizar-se no dia ____ de _____/20__ em via pública, com acesso livre à população e visitantes, a partir das ___h___min, com 120 minutos de show, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº _____/2022, Inexigibilidade de Licitação nº _____/2022:

BANDA	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALOR
			R$ 3.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **120 minutos**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de ___ (_____) dias, com termo inicial em _____ e termo final em _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Assegurar o livre acesso da banda ao palco providenciado pelo Município de Córrego Fundo;
b) Informar a banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 30 dias;
c) Fornecer à banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
f) Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 120 minutos;
b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
a) Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de R$3.000,00 (três mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do artista/banda à cidade de Córrego Fundo/MG.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0402 1.591 – 33903900 - ficha 520
04 122 0402 1.591 – 33903600 - ficha 519
13 392 1301 1.803 – 339036 00- ficha 532
13 392 1301 1.80, – 33903900 - ficha 533
13 392 1301 2.991 – 33903600 - ficha 540
13 392 1301 2.991 - 33903900 - ficha 541
27 695 2703 2990 - 33903600 - ficha 545
27 695 2703 2.990 - 33903600 - ficha 545

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:
a) advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:
1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinqüenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;
2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo nº _____/2022, Inexigibilidade de Licitação nº _____/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Córrego Fundo/MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Danilo Oliveira Campos
Prefeito
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
Nome
CPF:
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: